EDITAL Nº. 19/2021

FUNERAIS

(CEMITÉRIO MUNICIPAL)

------ **Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães,** Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro: ----------

------Torna público que o Município de Mogadouro, tem acompanhado o desenvolvimento do surto e da propagação da doença COVID-19, desencadeada num conjunto de iniciativas que tem como foco essencial contenção deste fenómeno e a salvaguarda da saúde pública em defesa do bem-estar de cada um dos seus cidadãos. -

------ O Decreto nº. 6/2021, de 3 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, decretado pelo Decreto do Presidente da República nº. 51-U/2020, de 6 de novembro, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto nº. 31-A/2021, de 25 de março, refere no nº1, do artigo 31º (Funerais) que: "A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério". ----------

------ **Assim, determino que na realização de funerais a partir das 00:00 h do dia 6 de abril de 2021 e até às 23:59 h do dia 15 de abril de 2021: ----------**

1. **Não é permitida a aglomeração de pessoas em número superior a 6 (seis); ----------**
2. **Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins; ----------**
3. **Deve ser assegurada uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas; ----------**
4. **No caso de cadáver com infeção suspeita ou confirmada por SARS-CoV-2, seja aplicado o nº. 4.3, da norma nº 002/2020, emitida em**

16/03/2020 e atualizada em 04/02/2021, pela Direção-Geral da Saúde, que transcrevo: ----------

"4.3. Preparação e realização do funeral

– O manuseamento do corpo pelos profissionais para o funeral deve ser mínimo.

– Os agentes funerários devem manter uma boa comunicação com os familiares explicando-lhes o regime de exceção vigente em situação de pandemia, com procedimentos que serão diferentes do habitual, por forma a minimizar a potencial transmissão da doença e manter a dignidade da cerimónia.

– Os familiares devem cumprir, integralmente, as instruções recebidas.

– **Não é permitido velório** nos casos SARS-CoV-2 positivo.

– Todos os presentes na cerimónia fúnebre devem usar máscaras faciais, incluindo o pessoal funerário e religioso, por toda a duração do funeral.

– Para a cerimónia fúnebre/funeral, o caixão deve **preferencialmente** manter-se fechado, mas caso seja esse o desejo da família, e houver condições, pode permitir-se a visualização do corpo, desde que rápida, a pelo menos 1 metro de distância. A visualização pode também ser conseguida através de caixões com visor. Em qualquer das situações não é permitido tocar no corpo ou no caixão.

– A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local com jurisdição na área de localização do respetivo cemitério/crematório. Atendendo ao agravamento da situação epidemiológica, o distanciamento entre pessoas deve ser escrupulosamente mantido (2 metros) durante todo o funeral, evitando qualquer contacto físico.

– Do limite fixado nos termos do ponto anterior, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de conjugue ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins, mas em caso de presenças acima do recomendado para a dimensão da sala, recomenda-se à família a organização dos presentes na cerimónia, por turnos dentro da sala, de forma a manter o distanciamento entre pessoas.

– As pessoas dos grupos mais vulneráveis, tais como idosos, doentes crónicos, doentes imunodeprimidos e grávidas, assim como as pessoas com sintomas respiratórios agudos não devem participar em funerais.

– Numa mesma localidade ou cemitério, os funerais devem ser espaçados no tempo, para evitar aglomeração de pessoas.

– Estas regras aplicam-se a todos os funerais enquanto perdurar a fase de transmissão comunitária do vírus SARS-CoV-2.

– A sepultura em jazigo pode ser efetuada desde que cumpridas as regras, incluindo o uso de urna adequada, selada. O corpo não pode, no entanto, sofrer embalsamamento ou outras técnicas de tanatopraxia. A sepultura em gavetão é permitida, desde que garantidas as adequadas condições de drenagem.

– Dada situação atual de mortalidade aumentada, os cemitérios e crematórios deverão funcionar na sua capacidade máxima, preferivelmente, em horário e calendário alargado, o que deve ser assegurado pelas entidades responsáveis pela sua gestão.

– Devem ser utilizados os crematórios cuja localização e condições de funcionamento sejam as mais adequadas de acordo com as entidades responsáveis pela sua gestão.

– A cremação não deve ser efetuada nas seguintes situações, que se aplicam também em circunstâncias que não COVID-19:

> – Cadáver que tenha sido submetido a tratamento de braquiterapia com implantes permanentes de "sementes" radioativas de iodo-125 nos últimos dois anos, pois poderá ocorrer a rutura das mesmas e a dispersão do seu conteúdo com libertação da radiação ionizante.
>
> – Cadáver que tenha sido submetido, nos últimos trinta dias, a terapêutica de medicina nuclear com iodo-131.

– Recomenda-se a todas as pessoas que mantenham as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias.".

------ Para constar se publicita este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página oficial deste Município. ----------

Paços do Município de Mogadouro, 5 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães)